

CAMARA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo n.º 08 de
06 de novembro
de 1989



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º de de de 19.....
Projeto de Resolução N.º de de de 19.....

APROVADO em 1.ª votação em

APROVADO em 2.ª votação em

APROVADO em Redação Final em

OBSERVAÇÕES: Fouca de licença ao Senhor
Deputado Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
10, 11, 1989
[Signature]
PRESIDENTE
1.º SECRETARIO

POR
UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 6 DE novembro DE 1989.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 253 e 254 do Regimento Interno desta Câmara, combinado com o artigo 37 da Lei Orgânica dos Municípios, faz, saber que o Plenário aprova e ela decreta o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedida licença ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para afastar-se do cargo, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias consecutivos, a contar de 16 de novembro de 1989, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 253, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

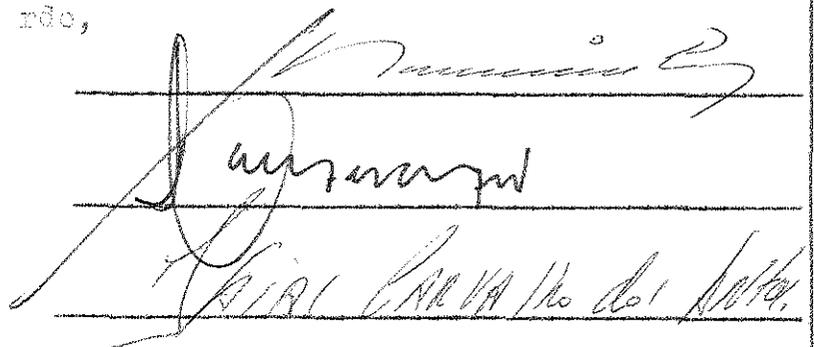
Artigo 2º - Durante o período de licença do Prefeito, o cargo de Chefe do Executivo será exercido, em substituição, pelo Vice-Prefeito, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica dos Municípios.

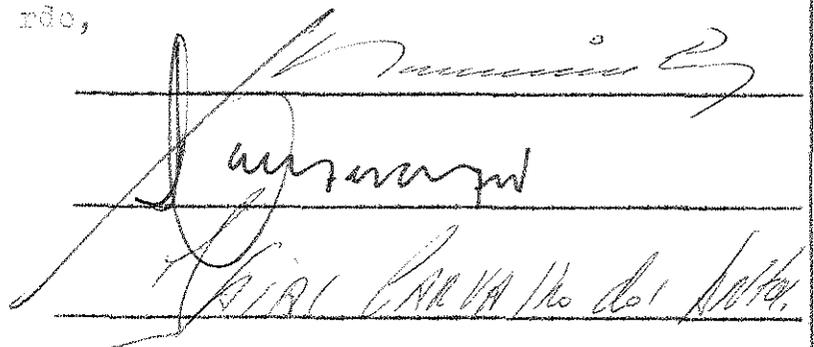
Parágrafo único - No ato da posse, o Vice-Prefeito deverá se desincumbir, e fará declaração pública de bens, conforme vem disposto no / 3º do art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

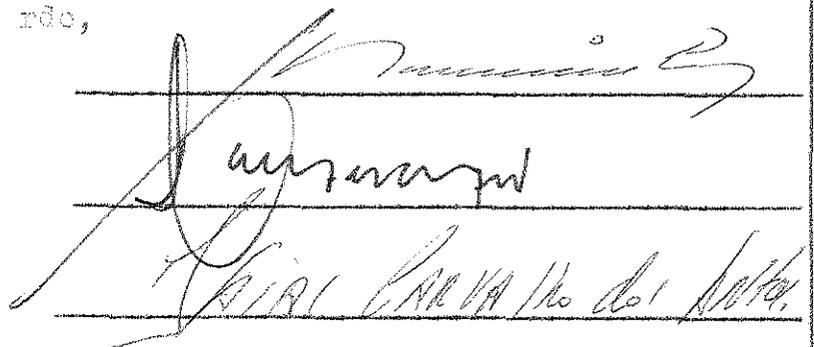
Artigo 3º - A licença é concedida com prejuízo da remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo,







PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/89

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Resolução foi elaborado pela Mesa, em cumprimento a exigência regimental, tendo em vista pedido de licença encaminhado à Câmara pelo Prefeito do Município.

Pretende o Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho uma licença de 16 dias para se afastar do cargo, a fim de tratar de interesses particulares, sem ônus para o Município.

Na sua licença, será substituído pelo Vice-Prefeito do Município.

A matéria foi analisada pelas comissões técnicas que emitiram seus pareceres, favoráveis à licença.

Não foi apresentada nenhuma emenda.

O projeto está em condições de ser discutido e votado pelo plenário da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 1989.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor

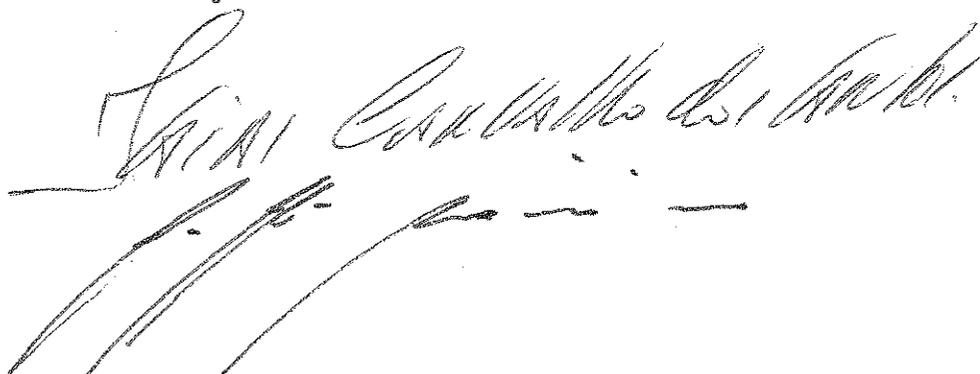
SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Decreto Legislativo nº 8, de 06 de Novembro de 1.989.

O projeto é legal e decorre de dispositivos de ordem constitucionais.
Sob o aspecto redacional nenhuma restrição temos a oferecer.
Ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1.989.

Amaury Cesar - Vereador

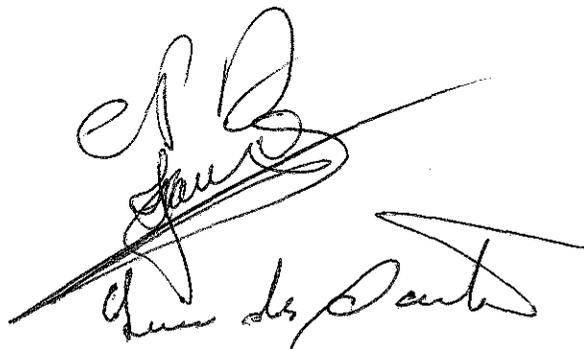


É o seguinte o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada a operar à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1989.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 963/89

Em 06/novembro/1989

Assunto: solicita licença

Senhor Presidente:

Venho, por meio deste, solicitar a essa Digna Câmara Municipal, a concessão de licença para afastamento do cargo de Prefeito Municipal por 16 dias, ou seja, de 16/11 a 01/12/89, para tratar de assuntos particulares, nos termos do inciso V do artigo 25 combinado com o artigo 37 da Lei Organica dos Municípios.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Dr. José Carlos Nascimento Camarinha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal

CGC/MF 49 879 919/0001.96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/89

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de con-
formidade com o disposto nos artigos 253 e 254 do Regimento In-
terno desta Câmara, combinado com o artigo 37 da Lei Orgânica -
dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ela Decreta o
seguinte:

Artigo 1º Fica concedida licença ao Prefeito Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo para afastar-se do cargo, pelo prazo
de 16 (dezesesseis) dias consecutivos, a contar de 16 de novembro
de 1989, para tratar de interesses particulares, nos termos do
art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 253, alínea "B" -
do Regimento Interno da Câmara Municipal.

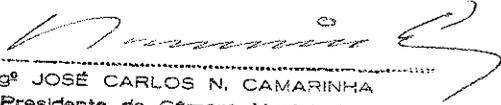
Artigo 2º Durante o período de licença do Prefeito, o
cargo de Chefe do Executivo será exercido, em substituição, pelo
Vice-Prefeito, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica dos Municí-
pios.

Parágrafo único - No ato da posse, o Vice-Prefeito de-
verá se desincompatibilizar, e fará declaração pública de bens,
conforme vem disposto no § 3º do art. 33 da Lei Orgânica dos
Municípios.

Artigo 3º A licença é concedida com prejuízo da remune-
ração do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do art. 254 do
Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo único do art.
37 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz
do Rio Pardo, 10 de novembro de 1989.


Engº JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Cesar Pegorer
1º Secretário

Dr. Isaias Carvalho dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/89

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 253 e 254 do Regimento Interno desta Câmara, combinado com o artigo 37 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ela Decretou o seguinte:

Artigo 1º Fica concedida licença ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para afastar-se do cargo, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias consecutivos, a contar de 16 de novembro de 1989, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 253, alínea "B" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

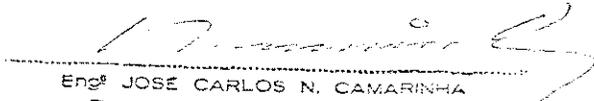
Artigo 2º Durante o período de licença do Prefeito, o cargo de Chefe do Executivo será exercido, em substituição, pelo Vice-Prefeito, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - No ato da posse, o Vice-Prefeito deverá se desincompatibilizar, e fará declaração pública de bens, conforme vem disposto no § 3º do art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º A licença é concedida com prejuízo da remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 1989.


Engº JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Cesar Pegoret
1º Secretário